# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Parecer n. 00160/2018/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU que consta no Processo n.º 23402.001239/2016-45,

# RESOLVE:

**CAPÍTULO – I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos, para formalização e gestão dos Processos Administrativos de Parcelamentos dos créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UNIVASF.

Art. 2º O Processo administrativo inicia-se a pedido do interessado e/ou pela existência de Processo “de oficio”, iniciado pela administração para apuração de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UNIVASF:

§ 1º O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida quanto a sua autenticidade.

§ 2º A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita por servidor, lotado no setor onde for protocolado ou iniciado o pedido de parcelamento à vista dos originais.

# CAPÍTULO – II

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO**

Art. 3º O valor a ser parcelado será a soma de todos os débitos constituídos com a UNIVASF, atualizado até a data do pedido de parcelamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Os débitos constituídos junto à UNIVASF, poderão ser parcelados, observando-se os seguintes limites:

I – Parcelamento Ordinário – até 60 (sessenta) parcelas mensais;

§ 1º Cada parcela mensal não poderá ser inferior aos seguintes valores:

1. Para os parcelamentos de Pessoas Físicas R$ 50,00.
2. Para os parcelamentos de Pessoas Jurídicas R$ 200,00.

§ 2º Na fase inicial do Processo de Pedido de Parcelamento, será facultado ao devedor o pagamento de valor superior às demais parcelas, devendo tais informações constar no Termo de Parcelamento de Créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UNIVASF.

§ 3º - É vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

§ 4º A qualquer tempo o devedor poderá quitar o débito objeto do parcelamento, integralmente, atualizado até a data da quitação, não sendo, entretanto, motivo para concessão de qualquer desconto.

§ 5º Os créditos que já foram objeto de parcelamento não poderão fazer parte de novo parcelamento.

# CAPÍTULO – III

**DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 5º A formalização do pedido de parcelamento ocorrerá por meio de Processo iniciado “de ofício” para apuração de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UNIVASF e/ou a pedido do interessado, por meio de ofício dirigido:

1. - à Secretaria de Administração, quando se tratar de créditos decorrentes de contratos administrativos celebrados pela UNIVASF;
2. - à Superintendência de Gestão de Pessoas, quando se tratar de créditos decorrentes de situações da vida funcional de servidores ativos ou inativos, contratados temporariamente, estagiários e residentes
3. - à Pró- Reitoria de Gestão e Orçamento quando se tratar de créditos decorrentes de convênios e congêneres e aplicação de multa-sanção por irregularidades em procedimentos licitatórios e Atas de Registro de Preços;

§1º A solicitação de parcelamento de créditos deverá ser instruída com os seguintes documentos tanto no parcelamento “de ofício” ou a pedido:

1. – *Formulário* “A”: *Termo de confissão de dívida e Pedido de Parcelamento*, contendo o valor do débito consolidado, devidamente atualizado e assinado.

a) A demonstração analítica dos valores históricos e atualização monetária deve ser realizada na Planilha anexa ao Formulário “A”.

1. – *Formulário* “B”: *Termo de Parcelamento de Créditos da UNIVASF, não Inscritos em Dívida Ativa*, devidamente preenchido, com base no *Termo de confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento*, *Formulário* “A” e assinado.
2. – Cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela. IV – Cópias do RG e CPF dos devedores.
3. – Comprovante de residência dos devedores (dos sócios quando representarem a Pessoa Jurídica).
4. – Contrato Social, Ata da Assembleia de eleição da diretoria atual, quando Pessoa Jurídica.

Art. 6º Os pedidos de parcelamentos instruídos na forma desta instrução normativa serão encaminhados à SECAD, à SGP ou à PROGEST, conforme a origem do crédito, para as providências necessárias aos registros contábeis e extra contábeis pertinentes.

§ 1º Compete à Secretaria de Administração o processamento dos pedidos de parcelamento de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa decorrentes de contratos administrativos celebrados pela UNIVASF. (NR)

§ 2º Serão de competência da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST) os créditos de natureza não tributária e não escritos em dívida ativa na UNIVASF decorrentes de convênios e congêneres e aplicação de multa-sanção por irregularidades em procedimentos licitatórios e obrigações constituídas em atas de Registro de Preços.

§3º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas o processamento dos pedidos de parcelamento de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa decorrentes de situações da vida funcional de servidores ativos ou inativos, contratados temporariamente, estagiários e residentes.

# CAPÍTULO – IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Os pedidos de parcelamentos recebidos pela Secretaria de Administração (SECAD), pela Superintendência de Gestão de Pessoas e pela Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST), conforme competência estabelecida nos parágrafos do art. 6º, serão analisados quanto à sua adequação às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, confirmação do recolhimento inicial, ratificação dos valores apontados na confissão e pedido de parcelamento e planilhas em

anexo.

Art. 8º Após as providências estabelecidas no art. 7º, de competência da Secretaria de Administração (SECAD), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), Pró- Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST), consoante critérios fixados no art. 6º, estando conforme às normas de parcelamento estabelecidas nesta Instrução Normativa, o processo será encaminhado à Reitoria por despacho, onde deverá constar a informação de “Processo de Pedido de Parcelamento - REGULAR”, demonstrando estar apto ao deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento pelo(a) Ordenador(a) de Despesa.

Art. 9º Deferido o parcelamento, a unidade, conforme competência estabelecida no art. 6º, fará a devida comunicação ao interessado por meio do endereço eletrônico fornecido, e/ou mediante entrega direta, sob protocolo.

Art. 10. O pedido de Parcelamento será sumariamente indeferido se dele não constarem os documentos apontados no art. 5º.

§ 1º O indeferimento na forma do “caput” será processado pela unidade competente, estabelecida no art. 6º, que dará plena e tempestiva ciência ao interessado.

§ 2º Os valores recolhidos para fins de parcelamento, quando indeferido, serão abatidos do montante da dívida.

§ 3º O interessado poderá ingressar com novo Pedido de Parcelamento, o qual não terá nenhuma vinculação com o pedido anterior.

Art. 11. A instrução dos processos de parcelamento compete à uma das unidades administrativas responsáveis, conforme competência definida no art. 6º.

§ 1º. A atualização financeira dos valores devidos ou verificação de cálculos apresentados serão realizados pelo setor de contabilidade da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST), devendo estar acompanhados de indicação do índice de correção, valor principal e data de início da obrigação.

Art. 12. Do despacho fundamentado que indeferir o pedido de parcelamento será dada imediata ciência ao interessado, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 10.

Art. 13. A responsabilidade pelo registro contábil decorrente do parcelamento deferido caberá à Secretaria de Administração (SECAD), à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), ou à Pró- Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST), conforme competência estabelecida no art. 6º, instruindo o processo com cópia dos lançamentos realizados.

§ 1º. O registro contábil decorrente dos créditos não incluídos na competência da Secretaria de

Administração (SECAD) e da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), cabe ao setor de contabilidade da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST).

Art. 14. O controle, a emissão de GRU e a verificação dos recolhimentos dos pedidos de parcelamentos deferidos serão de responsabilidade da respectiva unidade competente, definida no art 6º.

Art. 15. A Secretaria de Administração (SECAD), a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) e a Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST), inclusive conjuntamente, poderão emitir Nota Técnica, a qualquer tempo, visando a esclarecer e facilitar o entendimento de dispositivo deste normativo, vedada a alteração obrigação principal e a criação de obrigação acessória para o devedor.

# CAPÍTULO – V

**DAS PARCELAS VINCENDAS - DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 16. A unidade competente nos termos do art. 6º enviará mensagem ao devedor, por meio eletrônico ou entrega pessoal, sob protocolo, mensalmente, até a quitação total do parcelamento, do valor atualizado da parcela, anexando a respectiva GRU para recolhimento.

§ 1º O vencimento dar-se-á sempre no último dia útil da emissão da GRU.

§ 2º O valor de cada parcela será acrescido de juros, correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC para títulos federais, a partir do mês subsequente ao do pagamento, e de 1% (um por cento) para o mês de pagamento, nos termos do art. 13, da Lei nº 10.522/2002.

* 1. Para realização da atualização de que trata o § 2º, a unidade competente nos termos do art. 6º deverá utilizar-se do Aplicativo disponibilizado no Portal “Internet” do Tribunal de Contas da União= TCU, “Sistema\_DÉBITO”, disponível no sítio eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/Web/ Debito/CalculoDeDebito.faces](https://contas.tcu.gov.br/Web/%20Debito/CalculoDeDebito.faces).
	2. Os relatórios gerados pelo “Sistema DÉBITO”, com os cálculos detalhados e metodologia, devem ser inseridos no processo de Parcelamento de Débitos.
	3. Havendo alteração nos índices oficiais de atualização monetária, ela será imediatamente aplicada aos débitos de que trata esta Instrução Normativa.
	4. Os valores recolhidos a maior, por erro na emissão da GRU, serão deduzidos da parcela seguinte.

Art. 17. O devedor deverá apresentar à unidade competente, até o 5º dia útil de cada mês, os comprovantes dos pagamentos das prestações do parcelamento.

# CAPÍTULO – VI

**DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 18. Os documentos Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, Formulário “A”, e o Termo de Parcelamento de Créditos da UNIVASF não Inscritos em Dívida Ativa, Formulário “B”, devidamente assinados pelo interessado ou seu representante legal, importam em confissão irretratável de débito para com a UNIVASF, e, ao amparo dos arts. 348, 353 e 354, todos do Código Civil, se constituem em confissão extrajudicial.)

§ 1º A falta ou o pagamento a menor de ou 03 (três) parcelas, de forma consecutiva ou alternada, incorrerá em cancelamento do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, propiciando a imediata execução das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

§ 2º O valor a executar, do parcelamento cancelado, será o débito original devidamente atualizado na forma do § 2º, alínea “a”, do Art. 16.

§ 3º A unidade competente, assim definida no art. 6º, fará despacho fundamentado ao Reitor no processo de parcelamento cancelado, de modo a permitir posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto à UNIVASF, no sentido de viabilizar a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial.

§ 4º O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no processo de parcelamento, devendo seus efeitos ser comunicados ao interessado por meio de endereço eletrônico ou entrega direta, com registro em protocolo.

# CAPÍTULO – VII

**DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

Art. 19. A cobrança administrativa será suspensa, a partir do deferimento do pedido de parcelamento e durante sua vigência, desde que as parcelas se encontrem em dia.

# CAPÍTULO – VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões administrativas referentes aos pedidos parcelamento de débitos deverão ser expressas e fundamentadas com base em dispositivos legais e nesta Instrução Normativa, além de outros regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 21. O ofício e o despacho de deferimento ou indeferimento de parcelamento deverão ser preenchidos de forma legível, com o nome do interessado e o número do processo.

§1º Para o comunicado de deferimento, será utilizado o formulário “C” Comunicado de Deferimento, que receberá número de ofício sequencial da unidade competente, definida no art. 6º.

§2º Nas comunicações de indeferimento, será utilizado o formulário “D” Comunicado de Indeferimento, que receberá número de ofício sequencial da unidade competente, definida no art. 6º.

Art. 22. As solicitações de parcelamento de débitos realizados por representantes legais deverão ser acompanhados de procuração pública ou particular ou por documento com os poderes de mando arquivado em Junta Comercial do País.

Art. 23. O parcelamento será regido, quando do pedido, pela legislação federal vigente e pelas normas definidas nesta Instrução normativa.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria com manifestação prévia da Secretaria de Administração (SECAD), da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) e/ou da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST).

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Petrolina, 04 de setembro de 2019.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA REITOR

ANEXOS DO MANUAL:

1. *Formulário* “A**”** Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento;
2. *Formulário “*B” Termo de Parcelamento de Créditos da UNIVASF, não Inscritos em Dívida Ativa;
3. *Formulário “*C” Comunicado de Deferimento;
4. *Formulário “D”* Comunicado de Indeferimento.
5. Anexo Único (Planilha: anexo do Formulário “B”).

 **Formulário “A”**

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

|  |
| --- |
| Número do Processo Administrativo |
| Clique aqui para digitar texto. |
| CPF (devedor) | Nome do devedor |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. |
| Endereço |
| Clique aqui para digitar texto. |
| CEP | Cidade | Estado | UF |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui paradigitar texto. |
| Valor Original R$ | Valor Atualizado |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. |

Ao Chefe do Órgão Competente

O devedor acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa ser devedor do valor total de R$ digitar valor numérico e por extenso (Clique aqui para digitar texto.).

Requer o parcelamento em digitar valor numérico e por extenso ( Clique aqui para digitar texto.), parcelas mensais do débito, processo à epígrafe e para tanto, comprova o pagamento correspondente à primeira parcela, bem como apresenta o TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UNIVASF, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

assinado.

Em decorrência da confissão de dívida, o devedor Declara estar ciente que este requerimento será indeferido, caso não sejam cumpridos os requisitos dispostos no MANUAL DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UNIVASF (Portaria nº. /2019-

SECAD/GR/UNIVASF, de Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto. de 2016, e que o valor recolhido será abatido da dívida reconhecida não podendo ser utilizado em eventual parcelamento posterior.

Nestes Termos Pede Deferimento,

Clique aqui para digitar texto. Devedor

 **Formulário “B”**

**TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UNIVASF NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A Universidade Federal do Vale do São Francisco, com sede à Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917, Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente UNIVASF, neste ato representada pelo(a) Chefe da Unidade Administrativa, CPF/CNPJ nº., e NOME DO REQUERENTE, residente/com sede à, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos e cláusulas a seguir.

**Cláusula Primeira.** O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à UNIVASF, representada pela Secretaria de Administração - SECAD, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda.** A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à UNIVASF o direito de sua inscrição em dívida ativa e cobrança executiva na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

**Cláusula Terceira.** Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, este lhe é deferido pelo Reitor, em (digitar quantidade de prestações) prestações mensais e sucessivas.

**Cláusula Quarta.** No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

**Cláusula Quinta.** A dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada na data de (digitar texto), conforme detalhamento constante do ANEXO ÚNICO a este Termo de Parcelamento, perfazendo o montante total de (digitar texto), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo em reais:

|  |  |
| --- | --- |
| Principal (Valor Original): | Clique aqui para digitar texto. |
| Principal (Valor Atualizado): | Clique aqui para digitar texto. |
| Outros encargos: | Clique aqui para digitar texto. |
| Total: | Clique aqui para digitar texto. |

**Cláusula Sexta.** O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

**Cláusula Sétima.** Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto ao SETOR(SECAD-SGP-PROGEST)/UNIVASF.

**Cláusula Oitava.** O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**Cláusula Nona.** No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar ao SETOR(SECAD-SGP-PROGEST)/UNIVASF emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

**Cláusula Décima.** O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

**Cláusula Décima Primeira.** Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, ou por motivo Insolvência ou falência do DEVEDOR.

**Cláusula Décima Segunda.** O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

**Cláusula Décima Terceira.** O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao SETOR(SECAD-SGP-PROGEST)/UNIVASF, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolina/PE, DATA

# Assinaturas:

**Julianeli Tolentino de Lima Reitor**

Clique aqui para digitar texto

Devedor Testemunhas

:

Clique aqui para digitar texto. 1ª testemunha

Clique aqui para digitar texto. 2ª testemunha

 **Formulário “C”**

Petrolina/PE, DATA.

Ofício nº. /SETOR/UNIVASF

# Assunto: COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

|  |
| --- |
| Número do Processo Administrativo |
| Clique aqui para digitar texto. |
| CPF (devedor) | Nome do devedor |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. |
| Endereço |
| Clique aqui para digitar texto. |
| CEP | Cidade | Estado | UF |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui paradigitar texto. |

Prezado Senhor(s),

Comunicamos o **deferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que ele preenche as formalidades legais.

Atenciosamente,

Clique aqui para digitar texto.

Chefe da Unidade Administrativa/SETOR/UNIVASF

# Formulário “D”

Petrolina/PE, DATA.

Ofício nº. / SETOR/UNIVASF

# Assunto: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

|  |
| --- |
| Número do Processo Administrativo |
| Clique aqui para digitar texto. |
| CPF (devedor) | Nome do devedor |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. |
| Endereço |
| Clique aqui para digitar texto. |
| CEP | Cidade | Estado | UF |
| Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui para digitar texto. | Clique aqui paradigitar texto. |

Prezado Senhor(s)

Comunicamos o **indeferimento** do pedido de parcelamento de débitos, relativo ao Processo identificado acima, considerando que o mesmo não preenche as formalidades legais, em especial as contidas:

Atenciosamente,

Clique aqui para digitar texto.

Chefe da Unidade Administrativa/SETOR/UNIVASF

**Anexo Único** (**Planilha**)

A planilha deve detalhar, de forma inequívoca, os créditos da UNIVASF, no mínimo, apresentando os seguintes “Campos”:

1. Data: (Mês/Ano do crédito);
2. Referência (a que se refere/origem);
3. Unidade (quando decorrer de eventos quantificáveis);
4. Valor. Unitário (em relação a campo 3);
5. Valor. Total Original (resultante da multiplicação do campo 3 x 4);
6. Juros;
7. Multas;
8. Correção Monetária;
9. Outros acréscimos;
10. Total Atualizado; (Parcelado)
11. Parcelas pagar no decorrer do trâmite do Processo;
12. Saldo Atual (para fins de atualização futura).

**Legislação Aplicável**

* Sistema Demonstrativo de Débito do Tribunal de Contas da União – TCU (Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da [Lei nº 8.443/92](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8443.htm), c/c os arts. 1º, 2º e 3º da [Lei nº 6.822/80](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L6822.htm)).
* ([Decisão 1.122/2000 TCU – Plenário](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC_DC11222001P.pdf)).
* MP nº 449/2008, de 4/12/2008 (Determina o uso a SELIC como forma de correção), convertida na [Lei nº 11.941 de 27/05/2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm).
* Acórdão Nº 1.603 – TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012.
* Nota da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria- Geral Federal – CGCOB/DIGEAP nº 123/2010.
* Instrução Normativa TCU nº 71/2012, de 28/11/2012.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**FOLHA DE ASSINATURAS**

*Emitido em 04/09/2019*

**PORTARIA Nº 14/2019 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Documento: 1810)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/09/2019 09:41 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

*REITOR 1528832*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em [https://sig.univasf.edu.br/documentos/](https://sig.univasf.edu.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf) informando seu número: **1810**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **04/09/2019** e o código de verificação: **de1d962526**